DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Licitações e Contratos	2
Pregão	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Licitações e Contratos

Pregão

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Torna-se público o processo supra p/ contratação de serviços de alojamento em casa de repouso para atendimento ao mandado judicial Processo nº 1001497-81.2018.8.26.0493 a favor do idoso Jorge Ito, inclusos: hospedagem, alimentação, kit's de higiene pessoal e cuidados básicos, cuja apresentação das propostas dar-se-á 09:00 horas do dia 06/09/2019. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.caiabu.sp.gov.br). Caiabu, 26/08/2019 – Dario Marques Pinheiro – Prefeito.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos

RESOLUÇÃO CMDCA nº. 006/2019.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (ás) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE DE CAIABU– CMDCA, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Lei Federal nº. 8.069/1990 em seus artigos 131 a 135, alterados pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, ainda a Lei Municipal nº 163/2011 e posteriores alterações.

CONSIDERANDO a Lei nº 163/2011 que institui o Conselho Tutelar de Caiabu;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA 02/2019 que institui a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares, responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares que integrarão o Conselho Tutelar de Caiabu, para o quadriênio 2020 – 2023;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária reunida, que editou a Resolução nº 02/2019;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O processo de escolha de conselheiros tutelares, quadriênio de 2020 – 2023, será regulamentado pela presente resolução.

Art. 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 163/2011.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar responsável pela realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, constituída pela Resolução CMDCA nº 03/2019.

Art. 4º - Compete à Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, nos prédios públicos e particulares do Município, inclusive, no Portal da Transparência e outros meios usuais na localidade, facultando a qualquer cidadão impugnar os candidatos que não atenderem os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - Publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Selecionar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e os escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

V - Solicitar junto ao comando da Policia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de votação, urnas e apuração;

VI - Providenciar os recursos financeiros necessários à realização d o processo de escolha;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU
Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018
www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

VII - Resolver, de forma colegiada, os casos omissos;

VIII - Divulgar o resultado oficial da votação imediatamente após a apuração;

IX – Outras atribuições.

Art. 5º - As inscrições para os candidatos que irão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar e que irão cumprir o mandato de 10 de

janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, estarão abertas no período de 05 a 15 de julho de 2019.

Art. 6º - Os candidatos ao Conselho Tutelar, previamente inscritos de acordo com os dispositivos legais, serão votados em escrutínio secreto e facultativo, no dia 6 de outubro de 2019, pelos cidadãos eleitores do Município de Anhumas, que estejam em gozo de seus direitos políticos, atendendo ao disposto no artigo 139, da Lei Federal 8069/90 e aos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 163/2011.

II - DAS ETAPAS

Art. 7º - O processo de escolha realizar-se-á em três (04) etapas classificatórias e eliminatórias:

I – Primeira etapa: inscrição;

II – Segunda etapa: Prova escrita: conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, Lei 8.069/90 e suas alterações; conhecimentos de informática e de navegação na internet. Todas de caráter eliminatório;

III – Terceira Etapa: Entrevista

IV – Quarta etapa: votação secreta e facultativa.

III - DA REMUNERAÇÃO, DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA CARGA

HORÁRIA

Art. 8 - A função de membro do Conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 9 - O Conselheiro Tutelar é equiparado a funcionário público para efeitos de responsabilização.

Art. 10 - Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, serão remunerados.

Art. 11- Os Conselheiros Tutelares, quando no exercício da função, receberão subsídio mensal no valor de 01 QG, corrigido de acordo com o reajuste dos servidores públicos municipal.

Art. 12 - Aos Conselheiros Tutelares, no exercício de sua função, são assegurados os direitos a:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença-maternidade;

d) licença-paternidade;

e) gratificação natalina.

Art. 13 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas. Haverá plantões noturnos, nos finais de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto a população.

Art. 14 - Os Conselheiros Tutelares deverão participar de todas as capacitações colocadas à disposição deste órgão.

Art. 15 - Os plantões e compensação de horas trabalhadas serão regidos pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar de Caiabu e CMDCA.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Das proibições aos candidatos

Art. 16- A conduta do candidato deverá seguir as seguintes regras:

a) Não será permitido aos candidatos oferecer, prometer ou entregar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza aos eleitores;

b) Não será permitido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e de meios de comunicação por parte dos candidatos;

c) Não será permitida a promoção de atos ou propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, o meio ambiente ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

d) Não será permitida a “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU
Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018
www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

e) Não será permitida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, brindes, camisetas ou qualquer outro item de vestuário, carros de som, adesivos, bottons ou meios de comunicação de massa, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

f) Nos meios eletrônicos e redes sociais não se permitirá propaganda com impulsionamento pago ou, ainda, mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear a identidade (robôs).

g) Não será permitida a apresentação de candidatos agrupados em chapas;

h) Não será permitida a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha ou promoção de candidatos, sob pena de cassação da candidatura;

i) Não será permitida a realização de propaganda de candidatos por órgãos da administração pública direta ou indireta;

j) Não será permitida, a quem está no exercício de função pública, fazer propaganda ou, de alguma forma beneficiar qualquer candidato;

k) Durante o período estabelecido para a propaganda, será permitido o convencimento do eleitor, no sentido de que este compareça ao local de votação e vote, observando que neste processo de escolha, o voto é facultativo e secreto;

l) Será permitida a apresentação do candidato nas organizações da sociedade civil e estabelecimentos públicos, com a finalidade de divulgar sua candidatura, desde que, para tal, seja convidado ou autorizado, por escrito, pelo respectivo responsável.

Art. 17- A veiculação de propaganda em desacordo com o este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 18- Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a comissão do processo de escolha comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Caiabu.

Art. 19- Admitir-se-á somente a realização de debates e entrevistas organizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiabu, em locais antecipadamente divulgados, através dos meios de comunicação e de organizações e/ou órgãos interessados na questão e a distribuição de material elaborado e produzido pelo mesmo Conselho, devendo o Ministério Público ser comunicado com a necessária antecedência.

Terceira Etapa - Da votação

Art. 20- Poderão votar os cidadãos eleitores do município de Caiabu, no dia 6 de outubro de 2019, das 9:00 horas às 15:00 horas, em escrutínio secreto, no seguinte endereço: EMEIF “Francisco Batista Pedreira ” na Av.Nove de Julho,nº 10, neste município.

Art. 21 - O eleitor deverá apresentar documento com foto.

Art. 22- O eleitor poderá votar em até 01 (um) nome, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 01 (um) nome assinalado.

Art. 23 - No local de eleição, haverá uma mesa de recepção e de apuração, composta por até 06 (seis) membros.

Parágrafo único - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

Art. 24 - A mesa de recepção irá conferir os documentos apresentados pelo eleitor, solicitar a assinatura do mesmo na lista de votação, fornecida pelos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo Único - Os eleitores que infringirem a presente regulamentação, estarão sujeitos à legislação penal em vigor.

Art. 25 - A cédula única de votação de cada eleitor será por ele depositada na urna receptora, a qual será imediatamente lacrada e rubricada pelos componentes da mesa de recepção, ao término da votação.

Art. 26- A cédula de votação será preenchida manualmente, devendo o eleitor assinalar 01 (um) nome,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU
Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018
www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

em caneta preta ou azul, constantes da cédula.

Parágrafo único - Rasurar a cédula, deixando o número ilegível, poderá anular o voto.

Art. 27 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, em Regente Feijó, acompanhados pelos mesmos componentes da mesa receptora

Art. 28 - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por uma pessoa por ele indicada, desde que não prejudique ou atrase o processo eletivo.

Art. 29- A indicação de que trata o artigo anterior deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias uteis da realização do dia da votação.

Art. 30 - Concluída a apuração da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão lavradas em folha própria, as quais serão submetidas à Comissão do Processo de Escolha para deliberação.

Art. 31 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprove:

a) Maior idade entre os candidatos;

b) caso prevaleça do empate, Maior nota obtida na prova sobre o ECA;

c) Maior tempo de experiência de trabalho na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) em última análise o candidato com maior número de filhos.

Art. 32- Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos.

Parágrafo único - O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

DAS PENALIDADES

Art. 33- O desrespeito às regras apontadas no art. 2º. Desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível da impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescentes).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 34- Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral da CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo Único: cabe a comissão eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao ministério público.

Art. 35 – No prazo de 01(um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11 §3º, inciso I, da resolução CONANDA nº. 170/14).

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de oficio pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 36 - A comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) do término do prazo de defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configura a infração ou não haver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11 § 3º, inciso II, Resolução CONANDA nº. 170/14).

§1º. – No caso do inciso II supra, o represente será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados defesa;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU
Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018
www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

§2º. – Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§3º. - Eventual ausência do representante ou representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 37 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentalmente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representando(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11 § 4º, da Resolução CONANDA nº. 170/14).

§1º. – A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes decidirá em 02 (dois) dias do termino do prazo da interrupção do recurso, resumindo –se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11 § 4º, da Resolução CONANDA nº. 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ a 3º. da presente resolução.

Art. 38 - Caso seja cassado registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo Único: Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 39 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº. 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 40 – Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 Código de Processo Civil (Lei Federal nº. 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

Caiabu – SP, 22 de agosto de 2019.

MARIA JOSE SERRA MOTA

Presidente do CMDCA

Comissão de Elaboração do Processo de Seleção do Conselho Tutelar

01- Elisangela Alves Pereira-_____

02- Eneas Antunes Ferreira_____

03- Gilberto Ferreira Gomes _____

04- Gleini Vieira dos Santos_____